



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



CONTRATO Nº 20239018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUTI/PA – CÂMARA MUNICIPAL**, ente federativo, inscrito sob o CNPJ nº 05.846.468/0001-15, com sede Rua da Saudade, s/n - Centro – Juruti – Pará, CEP: 68.170-000, de direito público neste ato representado por seu Presidente Constitucional JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO, SOUL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.488.420/0001-12, com sede na Travessa Benjamim Amadei de Souza, São Marcos, Juruti-PA, CEP 68170-000, neste ato representado por WELLIGUITON JUNIOR DA SILVA SOUZA, residente na RUA OSVALDO PEREIRA DA COSTA SN, SANTA RITA, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 938.471.142-04, têm justo e acordado o que melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ADESIVOS, REVESTIMENTO EM ACM E PLOTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158802	SERVICO DE REVESTIMENTO EM ACM PARA MESA Revestimento em ACM Mesa Presidência 1,00x3,95 Mt, cor azul	unidade	1,00	1.735,200	1.735,20
158803	SERVICO DE REVESTIMENTO PÚLPITO 1,03x0,60x0,35 Revestimento Pulpito 1,03x0,60x0,35 Base em Metalon 20x20 mm	unidade	1,00	645,300	645,30
158804	SERVICO DE RECORTE LOGO CAMARA EM ACMO E ADESIVO LEITOSO 85x65	unidade	4,00	273,200	1.092,80
158805	SERVICO DE PLOTAGEM EM PAREDE Plotagem em Adesivo Parede 6,00x2,90 Mt	unidade	18,00	96,300	1.733,40
158806	SERVICO DE REVESTIMENTO EM ACM PARA CABINE VEREADORES Revestimento em ACM Cabine Vereadores 8,55x1,00 m	unidade	1,00	3.591,000	3.591,00
158807	SERVICO DE REVESTIMENTO EM ACM PARA CABINE Revestimento em ACM Cabine Vereadores 7,45x1,00 m	unidade	1,00	3,129,000	3.129,00
158808	SERVICO DE REVERTIMENTO DE COLUNAS LUMINOSAS EM ACM USINADAS	unidade	1,00	1.896,300	1.896,30
158809	SERVICO DE PLOTAGEM EM ADESIVO BANDEROLAS Plotagem em Adesivo Bandeiras 0,30x6,00x4,00m	unidade	2,00	272,300	544,60
				VALOR GLOBAL R\$	14.367,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua da Saudade, s/n, Bairro Centro - CEP: 68170-000 - Juruti-Pará



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de fevereiro de 2023 extinguindo-se em 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.367,60 (Quatorze Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, a serem pagos no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 14.367,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 06 de fevereiro de 2023

**JOSE GLAUBER
DE SOUZA
ANDRADE:36661
864249**
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(ME) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por JOSE GLAUBER DE
SOUZA
ANDRADE:36661864249
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.003.20322

**SOUL SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:10488420000
112**
SOUL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (ME) 10.488.420/0001-12
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital
por SOUL SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:10488420000112
Dados: 2023.02.06 07:52:33
-03'00'

Testemunhas:

1. _____ 2. _____